



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO 007/2024 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

A empresa **VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.982.389/0001-10, doravante denominada Razoante, vem, por meio deste e através de seu sócio administrador o senhor **MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 002.020.403-56, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **MNS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, doravante denominada Recorrente, com registro de CNPJ: 46.426.301/0001-82.

I) TEMPESTIVIDADE

Considera-se o prazo de 3 dias úteis para interposição de recurso contra decisão de inabilitação e igual prazo para apresentação de contrarrazões, conforme art. 165 da Lei 14.133, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

§ 4º **O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Considerando-se a notificação desta Razoante, o prazo finda-se em 11/12/2024. Sendo as presentes contrarrazões tempestivas, requer-se desde já que sejam acolhidas e processadas, como de praxe.

II) SÍNTESE DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES

O procedimento em epígrafe, teve sua sessão de abertura e etapa de lances ocorridas normalmente no dia programado. Após esta data, ocorreu-se normalmente a análise de propostas e documentação de habilitação desta Razoante, arrematante simultaneamente dos 4 lotes desta contratação.

VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA

17.982.389/0001-10

Ocorre que após regular análise da Comissão, obteve-se classificação e habilitação desta Razoante. Irresignada, a recorrente interpôs Recurso Administrativo reclama a desclassificação desta Razoante pelos motivos a seguir expostos de forma sintetizada:

- a) Inexequibilidade dos Valores – Violação do Item 7.11.3 do Edital*
- b) Falta de Detalhamento do Objeto – Violação do Item 5.1.2 do Edital*
- c) Exigência de Fornecedores Homologados e BIM*
- d) Fragilidades na Comprovação de Exequibilidade*
- e) Desoneração de ICMS – Violação do Item 5.3.3 do Edital*

Entretanto, conforme será evidenciado nas contrarrazões a seguir, é fato que análise apresentada pela Recorrente decorre de uma série de interpretações restritivas e equivocadas.

III) DAS CONTRARRAZÕES

De forma organizada, apresentaremos os motivos pelas quais as razões estão equivocadas em mérito e legalidade, no dever de boa-fé administrativa e corroborando para a celeridade processual.

A) DA DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A Recorrente agarra-se aos itens 7.11.3 e 7.9.3 do edital para solicitar a desclassificação desta Razoante desde que findada a etapa de lances, porém, olvida-se que existem também os itens 7.9.4 e 7.12 dentro do instrumento convocatório, os quais trazem a ideia, já pacificada no âmbito dos tribunais superiores de que o índice percentual previsto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 conduz à uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo, portanto, ser oportunizado ao fornecedor a demonstração de exequibilidade dos preços propostos.

Tal entendimento destaca necessidade de uma interpretação sistemática dos §§ 2º e 4º do art. 59, de modo a garantir aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas. Segundo a decisão do Acórdão 465/2024 do TCU, a qual ratifica a Súmula 262:

“(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja

vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”.

A ausência de tal diligência, foi considerada, inclusive, erro grosseiro, vejamos o entendimento contido no Acórdão 7477/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, a desclassificação de proposta por inexecuibilidade, sem a realização de diligência para que o licitante tenha oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, constitui grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, revelando a existência de culpa grave, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador minimamente diligente, o que caracteriza erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb).”

(grifo nosso)

Em assim sendo, não há que se falar em desclassificação por inexecuibilidade uma vez que esta Razoante atendeu prontamente as solicitações de diligência e complementação das informações apresentadas, quando exigido. Tendo sido estas devidamente aceitas pela Administração conforme expresso no parecer anexado ao processo, uma vez que mitigado o risco através da documentação complementar apresentada.

B) DO DETALHAMENTO SUFICIENTE DO OBJETO

A Recorrente alega que na Carta Proposta a especificação do objeto foi insuficiente para atender ao objeto ora licitado, mais uma vez demonstrando um formalismo exacerbado em seu entendimento, o qual põe em risco à vantajosidade da contratação.

Ora, anexo à Carta Proposta, esta Razoante apresentou as planilhas orçamentárias de todos os equipamentos contidos no Termo de Referência. A menção contida na carta proposta à potência da subestação e a localidade, em conjunto com o equipamento descrito são suficientes para demonstrar atendimento aos requisitos previstos no instrumento convocatório, não configurando motivo suficiente para desclassificação da proposta.

Além disso, a descrição contida na carta proposta apresentada, se é que pode ser considerado um vício, é perfeitamente sanável mediante diligência, acaso fosse constatada necessidade de adequação, vejamos o acórdão 1204/2024 do TCU:



“É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para Administração.”

Sendo assim, não pode ser considerado razoável a desclassificação por preenchimento da descrição da proposta.

C) DA EXIGÊNCIA DE FABRICANTES HOMOLOGADOS

Durante toda a peça recursal, a Recorrente refere-se à Nota Técnica da Equatorial como se houvessem fornecedores homologados. Tal estratégia argumentativa induz à erro, uma vez que os *fabricantes e os modelos de equipamento* são homologados para aceitação do Estudo de Viabilidade Técnica (EVT) e vistoria de ligação.

Convém, portanto, ressaltar que esta Razoante está localizada em uma área de concessão do grupo Equatorial no qual se aplicam às mesmas regras do estado de Goiás, tendo apresentado, inclusive atestados de capacidade técnica de obras executadas nesta área de concessão. Dessa forma, resta demonstrado o conhecimento acerca das referidas normas.

Destaca-se também que na documentação de demonstração de exequibilidade esta Razoante apresentou modelos de equipamentos compatíveis com os descritos na norma, estando também anexos à estas Contrarrazões.

Esta Razoante também solicitou orçamento do fabricante Romagnole (em anexo) e obteve preços inferiores aos apresentados nas Razões recursais, conforme depreende-se da análise da documentação anexa.

A fim de demonstração de boa-fé, informamos que apesar da cotação contida da Romagnole, os preços da planilha orçamentária readequada apresentada foram elaborados com base no equipamento da fabricante Trael (em anexo), cujo código do fornecedor homologado é 4001984.

D) DA COMPROVAÇÃO SUBSTÂNCIAL DE EXEQUIBILIDADE

Conforme já abordado, esta Razoante atendeu prontamente todas as solicitações de comprovação de exequibilidade formuladas por meio de diligência e demonstrou satisfatoriamente a exequibilidade dos preços propostos.

VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA

17.982.389/0001-10

Ressalte-se que a comprovação de exequibilidade não é feita somente com Notas Fiscais, mas sim, comprovando que os preços praticados são compatíveis com os de mercado, fato que foi amplamente trabalhado nas justificativas apresentadas, conforme os inúmeros orçamentos anexados junto às planilhas readequadas.

Além disso, não se faz necessário comprovar cada material que compõe o orçamento, uma vez que o desconto de 75% não atinge todos os componentes da planilha, mas tão somente algumas composições – forma que se explica como o material adquirido se integra com o serviço a ser executado, uma vez que composição abrange material e mão de obra- E ainda, as despesas indiretas estão contidas na margem de BDI, assim como em todo e qualquer orçamento de obras.

Outrossim, desde que demonstrado não haver prejuízo à Administração Pública, o Tribunal de Contas, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto.

Por fim, informamos de boa-fé a disposição em atender qualquer garantia adicional, desde que solicitada nos termos do edital.

E) DA APRESENTAÇÃO DO PREÇO BRUTO

Foi apresentado o preço líquido e o bruto nas planilhas readequadas facilitando a análise pelo setor técnico responsável, com as devidas alíquotas no material pertinente à incidência de ICMS. Tal fato pode ser comprovado a partir da mera análise do dossiê contido no processo.

V) DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer-se:

- a) que sejam acolhidas e processadas as presentes contrarrazões;

VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA

17.982.389/0001-10



b) que seja mantida a classificação habilitação da VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA, por cumprir todos os termos editalícios e ser a detentora da melhor proposta, conforme já demonstrada sua exequibilidade.

Nestes termos, pede e espera o deferimento

Teresina, 11 de dezembro de 2024

MARCO ANDRE
VAZ DE ARAUJO

Assinado de forma digital
por MARCO ANDRE VAZ DE
ARAUJO
Dados: 2024.12.11 23:03:25
-03'00'

VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ nº 17.982.389/0001-10

MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAUJO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF nº 002.020.403-56

VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA

17.982.389/0001-10

Título: **PROPOSTA FORNECIMENTO DE TRANSFORMADORES**

À

Razão Social: Vertice Construtora e Energia Solar LTDA - CNPJ: 17.982.389/0001-10

Nome Fantasia: Vertice Construtora

Laysa Lorena

Ref. Transformadores

Conforme solicitação, temos a satisfação de apresentar-lhe orçamento para fornecimento de transformadores de distribuição

01 MATERIAL

- 01 transformador trifasico 150 KVA – 13.8KV / 380 - 220 V TRAEL - - **R\$ 17.561,81 (valor unitario)**
- 01 transformador trifasico 300 KVA – 13.8KV / 380 - 220 V TRAEL - - **R\$ 28.742,73 (valor unitario)**

02 Inclusões

- Garantia de 12 meses (considerando as condições adequadas de instalação e termo de garantia);

03 Exclusões / Observações**04 Condições comerciais****MATERIAL: R\$ 46.304,54 (quarenta e seis mil trezentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**

Previsão de entrega: 30 dias uteis
Forma de pagamento Serviços: 75% no aceite + 25% na entrega
Validade da proposta: 07 dias (ou enquanto durar o estoque).


Ramon Beserra Marques
Engº Eletricista
CREA-PI: 1918824118

Ramon Beserra Marques
Eng. Eletricista
Esp. Eng. Eletronica e Eletromecanica
Esp. Eng. e Gerenciamento de Manutenção
Esp. Eng de Segurança do Trabalho

TERESINA, 25/11/2024



Romagnole SA
Rua Rocha Pombo, 335
Fone: (44) 3233-8100 - Fax: (44) 3233-8512
CEP: 86975-000 Mandaguari - PR



Proposta Nr: 00224442 - 04/12/2024

À
76628 - VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ : 17982389000110
RUA PROFESSOR CLEMENTE FORTES, 1918
TERESINA - PI - 64051030
+55 86 999782324 LAYSA LORENA

Prezados Senhores,
Pela presente temos o prazer de submeter a sua apreciação, a cotação abaixo discriminada:

Seq	Seq. Cli	Código	Descrição	Unid CNPJ	NCM	Qtd.	Estoque	Peso Uni.(Kg)	Unid.	IPI	ICMS	Frete	Unitário(R\$)	Valor S.T.(R\$)	Total Item(R\$)
1		360260	TRANSFORMADOR TRIF 300/13,80-11,40/380-220 B25 T3	8	85042100	1,00	Sob Consulta	1.459,00	PC	0,00	7,00	CIF	R\$ 41.240,000000	R\$ 0,00	R\$ 41.240,00

Peso Total (Kg): 1.459,000

Total dos itens

R\$ 41.240,00

Total com Impostos

R\$ 41.240,00

Validade: 14/12/2024

Pagamento: 28/42/56 DIAS

Tipo de cliente: Consumidor

Local de entrega (CIF): RUA PROFESSOR CLEMENTE FORTES - 1918 - SAO CRISTOVAO - TERESINA - PI - 64051030

Observações:

CNPJ de faturamento : 8 = 78.958.717/0016-14 - Peso : KG 1.459,000 - Total : R\$ 41.240,00 - Total com impostos :R\$ 41.240,00

A) Prazo de Entrega

- Os prazos são médios e estimados: Os prazos de entrega informados neste orçamento poderão sofrer alterações no momento da confirmação do pedido de compra;
- Os prazos são válidos após a finalização de todos os trâmites comerciais: Financeiro e crédito | Jurídico-contratual | Aceite de projeto e engenharia;
- Os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que for necessário: em casos fortuitos, inclusive, dificuldades de importação e falta de matéria-prima, agendamento de transportes; falta de energia elétrica prolongada, incêndio ou demais ocorrências que impeçam a entrega do produto no prazo estipulado inicialmente.

B) Condições gerais de fornecimento

- Descarga por conta do cliente: a transferência de mercadorias de um veículo de transporte para um local de armazenamento ou para outro veículo no destino, é de responsabilidade do cliente.
- Proposta comercial: esta proposta é regida pelas nossas condições gerais de fornecimento disponíveis no site www.romagnole.com.br;
- Confirmação expressa do pedido: são entendidas como aceitas as condições gerais de fornecimento pelo cliente;
- Efetivação de pagamento: a quitação de débitos somente é considerada quando a transferência de fundos for creditada, exclusivamente, em favor do Grupo Romagnole-Onix. Pagamentos em nome de terceiros não são aceitos em nenhuma hipótese e não possuem qualquer valor legal.
- Confirmação expressa do pedido: são entendidas como aceitas as condições gerais de fornecimento pelo cliente;
- Aceite do pedido: o aceite do pedido por parte do Grupo Romagnole, está vinculada a liberação de crédito para o cliente;
- Ordem de Compra: independente de constar na Ordem de Compra do cliente, todas as condições apresentadas nesta proposta deverão fazer parte do respectivo fornecimento.
- Em caso de divergência entre a Proposta Comercial Romagnole e o Pedido de Compra do Cliente, valerá o disposto na Proposta Comercial e demais disposições constantes nas Condições Gerais de Fornecimento Romagnole.

VENDA PARA TRANSFORMADORES

Base de calculo do ICMS reduzida conforme item 37 do anexo VI, do decreto 7.871/2017 do RICMS/PR.

Gilberto Vicente Roque Junior

gsrepresentacoes.pi@gmail.com

Fone: +55 81 4141 2405 - +55 86 9978 6595 / +55 81 98910 1510



Romagnole SA
Rua Rocha Pombo, 335
Fone: (44) 3233-8100 - Fax: (44) 3233-8512
CEP: 86975-000 Mandaguari - PR



Fale conosco:

 (44) 3233-8500

 posvenda@romagnole.com.br

Juntos, construímos resultados incríveis, superamos desafios e celebramos conquistas.





Romagnole SA
Rua Rocha Pombo, 335
Fone: (44) 3233-8100 - Fax: (44) 3233-8512
CEP: 86975-000 Mandaguari - PR



Proposta Nr: 00224444 - 04/12/2024

À
76628 - VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ : 17982389000110
RUA PROFESSOR CLEMENTE FORTES, 1918
TERESINA - PI - 64051030
+55 86 999782324 LAYSA LORENA

Prezados Senhores,
Pela presente temos o prazer de submeter a sua apreciação, a cotação abaixo discriminada:

Seq	Seq. Cli	Código	Descrição	Unid CNPJ	NCM	Qtd.	Estoque	Peso Uni.(Kg)	Unid.	IPI	ICMS	Frete	Unitário(R\$)	Valor S.T.(R\$)	Total Item(R\$)
1		361061	TRANSFORMADOR TRIFASICO DIELETRICO LIQUIDO 150KVA/13,80-11,40KV/380-220V B25 T1	8	85042100	1,00	Imediato	798,00	PC	0,00	7,00	CIF	R\$ 21.100,000000	R\$ 0,00	R\$ 21.100,00

Peso Total (Kg): 798,000

Total dos itens

R\$ 21.100,00

Total com impostos

R\$ 21.100,00

Validade: 14/12/2024

Pagamento: 28/42/56 DIAS

Tipo de cliente: Consumidor

Local de entrega (CIF): RUA PROFESSOR CLEMENTE FORTES - 1918 - SAO CRISTOVAO - TERESINA - PI - 64051030

Observações:

CNPJ de faturamento : 8 = 78.958.717/0016-14 - Peso : KG 798,000 - Total : R\$ 21.100,00 - Total com impostos :R\$ 21.100,00

A) Prazo de Entrega

- Os prazos são médios e estimados: Os prazos de entrega informados neste orçamento poderão sofrer alterações no momento da confirmação do pedido de compra;
- Os prazos são válidos após a finalização de todos os trâmites comerciais: Financeiro e crédito | Jurídico-contratual | Aceite de projeto e engenharia;
- Os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que for necessário: em casos fortuitos, inclusive, dificuldades de importação e falta de matéria-prima, agendamento de transportes; falta de energia elétrica prolongada, incêndio ou demais ocorrências que impeçam a entrega do produto no prazo estipulado inicialmente.

B) Condições gerais de fornecimento

- Descarga por conta do cliente: a transferência de mercadorias de um veículo de transporte para um local de armazenamento ou para outro veículo no destino, é de responsabilidade do cliente.
- Proposta comercial: esta proposta é regida pelas nossas condições gerais de fornecimento disponíveis no site www.romagnole.com.br;
- Confirmação expressa do pedido: são entendidas como aceitas as condições gerais de fornecimento pelo cliente;
- Efetivação de pagamento: a quitação de débitos somente é considerada quando a transferência de fundos for creditada, exclusivamente, em favor do Grupo Romagnole-Onix. Pagamentos em nome de terceiros não são aceitos em nenhuma hipótese e não possuem qualquer valor legal.
- Confirmação expressa do pedido: são entendidas como aceitas as condições gerais de fornecimento pelo cliente;
- Aceite do pedido: o aceite do pedido por parte do Grupo Romagnole, está vinculada a liberação de crédito para o cliente;
- Ordem de Compra: independente de constar na Ordem de Compra do cliente, todas as condições apresentadas nesta proposta deverão fazer parte do respectivo fornecimento.
- Em caso de divergência entre a Proposta Comercial Romagnole e o Pedido de Compra do Cliente, valerá o disposto na Proposta Comercial e demais disposições constantes nas Condições Gerais de Fornecimento Romagnole.

VENDA PARA TRANSFORMADORES

Base de calculo do ICMS reduzida conforme item 37 do anexo VI, do decreto 7.871/2017 do RICMS/PR.

Gilberto Vicente Roque Junior

gsrepresentacoes.pi@gmail.com

Fone: +55 81 4141 2405 - +55 86 9978 6595 / +55 81 98910 1510



Romagnole SA
Rua Rocha Pombo, 335
Fone: (44) 3233-8100 - Fax: (44) 3233-8512
CEP: 86975-000 Mandaguari - PR



Fale conosco:

 (44) 3233-8500

 posvenda@romagnole.com.br

Juntos, construímos resultados incríveis, superamos desafios e celebramos conquistas.

